

RESOLUÇÃO CSR Nº 14/2026

Disciplina da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia e atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único no âmbito do DAEB de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGO nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que o cálculo previsto nesta Resolução observa a metodologia estabelecida no art. 12 da Norma de Referência ANA nº 13, de 2025, aplicando-se posteriormente os benefícios da Tarifa Social previstos na Lei Federal nº 14.898, de 2024;

CONSIDERANDO o art. 33 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, que admite a disciplina regulatória específica para enquadramento e concessão da Tarifa Social em conjuntos de economias atendidas por única ligação e hidrômetro único;

CONSIDERANDO a Resolução CSR nº 033/2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto nos municípios regulados pela AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir lacuna regulatória relativa à aplicação da Tarifa Social em condomínios, conjuntos habitacionais e unidades multifamiliares atendidas por hidrômetro único;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 1848/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os critérios para concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto aos usuários residentes em unidades usuárias compostas por múltiplas economias atendidas por uma única ligação de água ou esgoto e hidrômetro único atendimentos pelo Departamento de Água, Esgoto e Arroios de Bagé regulado pela AGESAN-RS.

Art. 2º. Os usuários residentes em unidades multifamiliares compostas por mais de uma economia servidas por medidor único sem individualização e que cumpram os critérios de elegibilidade para acesso à Tarifa Social previstos na Resolução CSR nº 033, de 2024, e na Lei Federal nº 14.898, de 2024, possuem o direito ao benefício da Tarifa Social de Água e Esgoto e poderão requerer sua inclusão diretamente ao prestador de serviços a qualquer tempo.

§1º. No ato do cadastramento, o usuário deverá informar o endereço completo de sua residência, incluindo complementos de número de casa, bloco e/ou apartamento, quando aplicável.

§2º. O prestador de serviços deverá efetivar o cadastro do usuário solicitante para o caso descrito no *caput*, com marcação que permita identificar a forma de acesso diferenciada ao benefício em sua base de clientes e emitir comprovante do cadastro para entrega ao usuário.

Art. 3º. Caberá ao prestador de serviços estabelecer procedimento para a efetivação do benefício junto ao usuário elegível residente em unidade multifamiliar não individualizada que solicitou diretamente o acesso à Tarifa Social.

§1º. Para atendimento ao disposto no *caput*, o prestador de serviços deverá adotar ao menos um dos procedimentos abaixo:

I – individualização da unidade usuária, considerada a viabilidade técnica e econômico-financeira;

II – discriminação, na fatura da unidade multifamiliar, do quantitativo das economias residenciais beneficiadas e do valor total correspondente a cada categoria;

III – emissão de faturas individualizadas para cada economia residencial cadastrada, ainda que mantida a medição coletiva por hidrômetro único, assumindo o prestador a responsabilidade pelo cálculo dos valores faturados e pela emissão das respectivas faturas individualizadas.

§2º. O quantitativo de economias residenciais beneficiadas na Tarifa Social deverá ser determinado a partir das bases de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e do Benefício de Prestação Continuada – BPC, ou a partir dos cadastros realizados diretamente pelos usuários junto ao prestador de serviços.

§3º. Na hipótese de adoção do procedimento previsto no inciso I do §1º deste artigo, a concessão, manutenção, revisão e cancelamento da Tarifa Social observarão integralmente as disposições da Resolução CSR nº 033, de 2024, aplicáveis às unidades usuárias individualizadas.

§4º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do §1º deste artigo, para os fins do disposto no art. 12 da Norma de Referência ANA nº 13, de 2025, fica definido que:

I – no caso de adoção de tarifa básica, deverá ser assegurada a tarificação da parcela fixa de cada economia, acrescida da parcela variável, de modo que:

- a) a parcela variável será aplicável a todo o consumo medido pelo hidrômetro único;
- b) o consumo total medido deverá ser dividido pelo número de economias, adotando-se a média consumida por economia para enquadramento nas respectivas faixas de consumo e consequente cálculo do valor a ser cobrado, além do valor da tarifa básica para cada economia;
- c) para as economias enquadradas na Tarifa Social, após o cálculo previsto nas alíneas anteriores, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário incidente até o limite de consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

II – no caso de adoção de tarifa por consumo mínimo, deverá ser assegurada a tarificação da parcela fixa de cada economia, acrescida da parcela variável, quando aplicável, de modo que:

- a) se o consumo total medido pelo hidrômetro único for inferior à soma das franquias de consumo de todas as economias consideradas em conjunto, será assegurada a tarificação do consumo mínimo de cada economia;
- b) se o consumo total medido pelo hidrômetro único for superior à soma das franquias de consumo de todas as economias consideradas em conjunto, o consumo excedente deverá ser dividido pelo número de economias, adotando-se a média consumida por economia para enquadramento nas respectivas faixas de consumo e consequente cálculo do valor excedente a ser cobrado, além do valor da tarifa por consumo mínimo de cada economia;
- c) para as economias enquadradas na Tarifa Social, após o cálculo previsto nas alíneas anteriores, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa

de abastecimento de água e esgotamento sanitário incidente até o limite de consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Art. 4º. Caberá ao prestador de serviços comunicar, anualmente, ao condomínio ou ao conjunto habitacional a relação das economias beneficiadas pela Tarifa Social existentes na unidade usuária multifamiliar.

§1º. A comunicação deverá conter a identificação da economia beneficiada, incluindo, quando aplicável, bloco, apartamento, casa, lote ou outra forma de individualização da unidade.

§2º. É vedada a divulgação de Cadastro de Pessoa Física (CPF), Número de Identificação Social (NIS), informações de renda ou quaisquer outros dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 5º. Os prestadores de serviços deverão adequar seus procedimentos comerciais, cadastrais e de faturamento às disposições desta Resolução no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o prazo previsto no art. 5º.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico